



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - quinta-feira, 12 de dezembro de 2019

Ano 1

Projetos de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal que abaixo subscrevem, nos termos regimentais, apresentam para apreciação e aprovação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 020/2019

Altera o Anexo IV da Lei Municipal nº 034, de 26 de setembro de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º. O Anexo IV da Lei Municipal nº 034, de 26 de setembro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tremedal - BA, 02 de dezembro de 2019.

DANIEL MAGNAVITA SOUTO
PRESIDENTE

VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ
1ª SECRETÁRIA

ALMIR GOMES DA ROCHA
2ª SECRETÁRIO

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - quinta-feira, 12 de dezembro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

ANEXO ÚNICO

ANEXO IV – LEI MUNICIPAL Nº 034/2019 CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL DESCRIÇÃO DETALHADA COM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA – CÓDIGO: CPE-002

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Motorista

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas escritas, objetivas e práticas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”, expedida, no mínimo, há 02 (dois) anos.

ATRIBUIÇÕES

Executar ordens do chefe imediato quanto aos serviços a serem realizados no perímetro urbano.

Fazer viagens fora do perímetro urbano de acordo com determinação do responsável pelo veículo.

Transportar materiais ou produtos que exijam cuidados especiais.

Auxiliar o chefe imediato, comunicando os reparos que o veículo necessita para mantê-lo em perfeitas condições de uso.

Verificar os níveis de combustível, água e óleo, bem como a calibragem dos pneus.

Auxiliar o chefe imediato na regularização de documentos pertinentes aos veículos tais como: IPVA, seguro, orçamentos para reparos, etc.

Dar plantões diurnos ou noturnos, quando convocado.

Recolher o veículo para a garagem ou local determinado, quando concluído o serviço do dia.

Exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - quinta-feira, 12 de dezembro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Após a publicação da Lei Municipal nº 034, de 26 de setembro de 2019, verificou-se a necessidade de ajustar a categoria de habilitação mínima exigida, visto que o porte do veículo da Câmara Municipal não exige categoria de habilitação superior à “B”.

O incluso Projeto de Lei, além de alterar a categoria de habilitação, requer que a habilitação para conduzir veículos tenha sido expedida, no mínimo, há dois anos.

Na certeza da atenção que Vossas Excelências darão ao presente encaminhamento, antecipamos-lhes os agradecimentos.

Tremedal – Bahia, 02 de dezembro de 2019.

DANIEL MAGNAVITA SOUTO
PRESIDENTE

VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ
1ª SECRETÁRIA

ALMIR GOMES DA ROCHA
2ª SECRETÁRIO

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49